



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 01004, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento das Atividades de Pesquisa Científica Aplicada – PCA da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16 de dezembro de 2013, com a redação dada pela Portaria PGR/MPU n. 78, de 22/10/2014, e em conformidade com a decisão proferida na 2ª Reunião Ordinária de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Pesquisa Científica Aplicada – PCA da ESMPU, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº. 08, de 14/8/2013; e nº. 04, de 24/11/2015.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Procurador da República

Presidente do CONAD

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA APLICADA - aprovado pela
Resolução nº. 1004, de 15/09/2017**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DO PERFIL E DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE PESQUISA

CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO, DA DESISTÊNCIA E DAS PENALIDADES**CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E PRODUTOS DA PESQUISA****CAPÍTULO V - DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS****CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para efeitos deste Regulamento, entende-se por Pesquisa Científica Aplicada a atividade de investigação de problemas teóricos ou práticos por meio do emprego de métodos científicos.

Parágrafo único. A Pesquisa Científica Aplicada (PCA) na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) deverá abordar temas de relevante interesse do Ministério Público da União (MPU), visando ao aperfeiçoamento e à inovação das ações finalísticas da Instituição.

Art. 2º A ESMPU publicará edital de abertura de prazo para recebimento de propostas de PCA, anualmente e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O projeto de PCA será proposto à Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) da ESMPU por:

I – Órgãos do MPU;

II – Membros e servidores do MPU em atividade.

§ 1º O projeto deverá conter os requisitos constantes da estrutura exigida neste Regulamento e do roteiro previsto no edital.

§ 2º A CDC poderá apresentar projetos institucionais de interesse do MPU, convidando pesquisadores dentre os membros, servidores ou pesquisadores externos com expertise na temática.

Art. 4º A CDC encaminhará ao Conselho Administrativo (CONAD) da ESMPU, para aprovação, parecer sobre a relevância institucional, acadêmica e social do projeto para a atuação do MPU, bem como sua adequação às exigências teórico metodológicas inerentes à PCA.

§ 1º A CDC observará ainda:

I – tempestividade de apresentação do projeto;

II – atendimento aos requisitos do roteiro previsto no edital;

III – pertinência do projeto de pesquisa ao objeto delimitado no edital;

IV – cumprimento pelo pesquisador das responsabilidades assumidas em projetos anteriores, quando for o caso;

V – viabilidade de execução do projeto;

VI - adequação formal do projeto às regras do respectivo edital, da ESMPU, da ABNT e especialmente aos seguintes itens:

1. capa, com identificação do proponente e do tema;
2. sumário;
3. introdução, cujo conteúdo deverá apresentar o tema a ser pesquisado e indicar expressamente o problema de pesquisa;
4. justificativa;
5. objetivos;
6. referencial teórico;
7. metodologia e técnicas de pesquisas;
8. cronograma;
9. estimativa de custos;
10. equipe de trabalho;
11. indicação de celebração de acordo de cooperação técnico-científica e/ou contratação de serviços especializados e/ou de apoio;
12. referências;

VII – cooperação técnica com outra entidade científica;

VIII – limites orçamentários;

IX – outros requisitos previstos no edital.

§ 2º A CDC se valerá do apoio da Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN) da ESMPU e, quando for o caso, de consultores *ad hoc*.

§ 3º A atuação da CDC quanto aos projetos de pesquisa está definida em seu regulamento.

Art. 5º A PCA será realizada por:

I – orientador;

II – pesquisador;

III – assistente de pesquisa, se for o caso.

§ 1º O orientador necessariamente será pesquisador e membro ou servidor do MPU, com titulação mínima de mestre ao tempo da apresentação do projeto.

§ 2º O pesquisador preferencialmente será membro ou servidor do MPU, com titulação mínima de mestre ao tempo da apresentação do projeto.

§ 3º O pesquisador que possuir a titulação de doutorado e for membro ou servidor do MPU poderá acumular as funções de orientador e pesquisador.

§ 4º O assistente de pesquisa será preferencialmente membro ou servidor do MPU, com titulação mínima de especialista ou cursando pós-graduação ao tempo da apresentação do projeto.

§ 5º Todos os integrantes da equipe de pesquisa deverão ter currículo *Lattes* atualizado.

§ 6º Poderá ser celebrado acordo de cooperação técnica e contratados serviços especializados ou de apoio para o desenvolvimento das atividades do projeto.

Art. 6º A PCA terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pelo CONAD.

Art. 7º A ESMPU não autorizará a realização de PCA para fins de subsidiar trabalhos de curso de pós-graduação ou outros interesses que não sejam institucionais.

Art. 8º O resultado da pesquisa será objeto de livre acesso no âmbito do MPU.

CAPÍTULO II

DO PERFIL E DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE PESQUISA

Art. 9º Ao Orientador de Pesquisa Científica incumbe:

I – manter o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da pesquisa;

II – apresentar periodicamente à CDC relatório técnico sobre o desenvolvimento da PCA;

III – responsabilizar-se pela qualidade científica da pesquisa;

IV – atualizar o currículo *lattes* ao final de cada trimestre.

Art. 10. Ao Pesquisador incumbe:

- I – desenvolver o projeto de PCA conforme aprovado pelo CONAD;
- II – realizar e/ou acompanhar as atividades de campo previstas no projeto;
- III – informar ao orientador as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa;
- IV – apresentar periodicamente os relatórios técnicos e os produtos exigidos pela ESMPU;
- V – responsabilizar-se pela prestação de contas à ESMPU;
- VI – atualizar o currículo lattes ao final de cada trimestre;
- VII – informar o apoio institucional e financeiro da ESMPU em todas as divulgações dos resultados de PCA.

Art. 11. Ao Assistente de Pesquisa incumbe:

- I - auxiliar na execução geral da pesquisa;
- II - auxiliar no tratamento de dados necessários ao desenvolvimento da pesquisa;
- III - realizar atividades de campo previstas no projeto quando indicadas pelo pesquisador.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO, DA DESISTÊNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 12. A realização da pesquisa científica aplicada poderá ser suspensa temporariamente, por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo CONAD.

§ 1º A indicação de substituto em caso de desistência ou ausência do orientador será realizada pelo pesquisador e homologada pela CDC.

§ 2º A indicação de substituto em caso de desistência ou ausência do assistente de pesquisa será realizada pelo pesquisador e homologada pela CDC.

§ 3º O pesquisador que desistir ou se afastar da pesquisa poderá indicar para avaliação e decisão da CDC um substituto.

§ 4º A CDC poderá indicar um substituto do pesquisador caso haja interesse da CDC e do pesquisador desistente pela continuidade da pesquisa, e este não tenha feito indicação de outro pesquisador.

§ 5º A pesquisa deverá ser encerrada caso o pesquisador desistente não indique um substituto e não concorde com a continuidade da pesquisa.

§ 6º A solicitação de suspensão ou descontinuidade da pesquisa deverá conter, além da justificativa, discriminação e prestação de contas das despesas já efetuadas, a entrega do relatório técnico parcial.

§ 7º A desistência imotivada do pesquisador ou com motivação não considerada relevante pela CDC implicará em devolução integral das despesas até então realizadas.

§ 8º Alteração nos custos e/ou cronograma da pesquisa, decorrentes de sua suspensão temporária, deverá ser submetida à aprovação do CONAD, mediante recomendação da CDC.

Art. 13. Qualquer membro da equipe de pesquisa que não cumprir com as exigências contratuais ou regulamentares de entrega de produtos e relatórios, terá suspenso o pagamento da retribuição financeira, bem como ficará impedido de participar de outra PCA fomentada pela ESMPU.

Art. 14. O orientador ou pesquisador que desistir da PCA sem a devida justificativa ficará impedido de participar de outra no prazo de até cinco anos.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E PRODUTOS DA PESQUISA

Art. 15. A apresentação dos relatórios técnicos será trimestral e deverá atender aos requisitos constantes em formulário próprio entregue pela ESMPU.

Parágrafo único. O relatório técnico final deverá ser entregue pelo pesquisador.

Art. 16. Além dos compromissos e responsabilidades constantes do projeto e do contrato, é obrigação do pesquisador apresentar os seguintes produtos:

I – esboço do artigo científico a ser submetido para publicação em revista científica, a ser apresentado à ESMPU até o 6º mês da execução da pesquisa;

II – artigo científico submetido para publicação em revista científica com classificação Qualis B3 ou superior até o 9º mês de execução da pesquisa;

III – apresentação dos resultados da pesquisa em todo evento organizado ou indicado pela CDC;

IV – artigo de natureza propositiva ao MPU passível de ser publicado pela ESMPU.

§ 1º O artigo científico exigido no inciso II deverá atender às normas editoriais da revista científica escolhida para publicação.

§ 2º O artigo aludido no inciso IV deverá apresentar a formatação de originais de publicação periódica estabelecida no Regulamento de Publicações da ESMPU.

§ 3º O artigo científico e o artigo de natureza propositiva deverão conter obrigatoriamente apresentação do tema, problema, objetivos, justificativa, base teórica coerente e consistente, metodologia e considerações finais.

§ 4º O artigo de natureza propositiva ao MPU deverá ser direcionado ao público interno do MPU, com o foco na qualificação profissional de membros ou servidores.

§ 5º O orientador de pesquisa deverá participar como coautor dos artigos mencionados nos incisos II e IV.

§ 6º O artigo científico e o artigo de natureza propositiva deverão conter indicação da ESMPU como órgão de fomento.

§ 7º O artigo de natureza propositiva será submetido pela CDC à Câmara Editorial da ESMPU, que decidirá sobre a sua publicação.

Art. 17. A CDC, de posse dos relatórios técnicos e dos produtos da pesquisa, deverá:

I – analisar sua compatibilidade com o projeto e grau de relevância e cientificidade dos resultados encontrados;

II – encaminhá-los a órgãos pertinentes, quando for o caso;

III – propor a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao objeto da pesquisa;

IV – encaminhar os artigos à Câmara Editorial para decidir sobre a publicação, quando for o caso;

V – enviá-los ao CONAD, para conhecimento e decisão final;

VI - encaminhar os artigos para a Biblioteca da ESMPU;

VII - encaminhá-los aos demais setores competentes.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 18. Os recursos destinados aos projetos de PCA serão utilizados exclusivamente para essa finalidade, cabendo ao CONAD deliberar sobre o montante a ser destinado a cada projeto.

§ 1º O CONAD decidirá sobre a destinação de verbas remanescentes provenientes de desistência ou de recursos não utilizados para outros projetos de pesquisa.

§ 2º A complementação de recursos, caso necessária, será submetida ao CONAD e dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º As despesas com a execução do projeto de pesquisa aprovado correrão no exercício vigente, dentro da rubrica orçamentária específica.

§ 4º Os valores previstos para exercícios subsequentes correrão à conta de dotação orçamentária aprovada para aqueles exercícios.

Art. 19. O pagamento da retribuição financeira dos integrantes da equipe de pesquisa far-se-á de forma parcelada por ocasião das entregas dos relatórios técnicos e dos produtos exigidos pela ESMPU, além da apresentação de declaração de prestação de serviços em formulário adotado pela ESMPU.

§ 1º Os integrantes da equipe de pesquisa perceberão retribuição financeira referente ao total de horas-atividades dedicadas à pesquisa previsto no projeto, observados os seguintes limites:

I - 7 (sete) horas-atividade por mês para orientador;

II - 25 (vinte e cinco) horas-atividade por mês para pesquisador que atuar em pesquisa de campo;

III - 20 (vinte) horas-atividade por mês para pesquisador que atuar em pesquisa bibliográfica;

IV - 20 (vinte) horas-atividade por mês para assistente de pesquisa que atuar em pesquisa de campo;

V – 18 (dezoito) horas-atividade por mês para assistente de pesquisa que atuar em pesquisa bibliográfica.

§ 2º No caso de pesquisa com mais de um orientador, pesquisador ou assistente de pesquisa, o limite será dividido entre os integrantes de mesma função.

§ 3º Os integrantes da equipe de pesquisa perceberão retribuição financeira no valor hora-aula definido para conteudista.

§ 4º Os valores da retribuição financeira são definidos em ato do Procurador-Geral da República

§ 5º O pagamento da retribuição financeira do pesquisador e do assistente de pesquisa ocorrerá somente após a validação, pelo orientador, das entregas previstas no *caput*, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 5º.

§ 6º A declaração de prestação de serviços citada no *caput* deverá ser assinada digitalmente no sistema eletrônico de informação da ESMPU;

§ 7º Não haverá pagamento cumulativo nos casos em que o pesquisador for o orientador ou assistente de pesquisa, hipótese em que será paga a retribuição de maior valor.

Art. 20. As contratações dos integrantes da equipe de pesquisa seguirão a rotina de contratação de docentes estabelecida no Regulamento do Plano de Atividades da ESMPU.

Art. 21. As contratações e aquisições necessárias à realização da pesquisa serão feitas pela ESMPU, obedecendo à legislação pertinente.

§ 1º Integrarão o patrimônio da ESMPU os materiais permanentes adquiridos com recursos próprios para a realização de PCA.

§ 2º O pesquisador responderá pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento até a efetiva entrega à ESMPU.

§ 3º Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o pesquisador deverá comunicar imediatamente o fato à SEPLAN, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da comunicação do fato à autoridade competente.

Art. 22. Havendo necessidade de utilização ou de aquisição de material permanente a ESMPU poderá optar pela locação temporária desses bens.

Parágrafo único. O valor gasto com despesas de locação não pode ultrapassar o preço do bem locado.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Todo comprovante de despesa deverá ser apresentado em original.

Parágrafo único. Não serão aceitos comprovantes com rasuras ou caracteres ilegíveis, com data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

Art. 24. Os integrantes da equipe de pesquisa deverão utilizar o formulário de “Solicitação de Diárias e Passagens” e apresentar os comprovantes de embarque para realizar as viagens previstas no projeto de pesquisa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A pesquisa somente será encerrada após a aprovação dos relatórios técnicos pela CDC e pelo CONAD, que também aprovará a prestação de contas.

Art. 26. A ESMPU poderá dar ampla divulgação à pesquisa nos veículos e meios de seu interesse, garantida a indicação de autoria do pesquisador responsável.

Art. 27. A ESMPU poderá restringir a divulgação dos resultados da pesquisa em casos de risco de comprometimento da imagem institucional.

Art. 28. Casos excepcionais serão resolvidos pelo CONAD.

Art. 29. Ficam revogadas a Resolução n. 8, de 14 de agosto de 2013, e a Resolução n. 4, de 24 de novembro de 2015.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-Geral da ESMPU**, em 15/09/2017, às 15:50 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0033345** e o código CRC **00CBD3A5**.

Processo nº: 0.01.000.1.004359/2017-14

ID SEI nº: 0033345